



minas tênis
náutico clube

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD0805

VERSÃO

2

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Desligamento de Sócios

VIGÊNCIA

08/03/2021

A Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no uso de suas atribuições, visando regulamentar os procedimentos de desligamento de sócios do quadro social, resolve:

Art. 1º. O desligamento espontâneo se dará por requerimento expresso do próprio sócio à Diretoria do Clube.

Art. 2º. O desligamento involuntário decorrente da *Pena de Eliminação* será precedido de processo disciplinar, nos termos do capítulo VI do Estatuto, ficando vedado o reingresso do sócio eliminado no quadro social.

Art. 3º. Haverá desligamento involuntário dos Sócios Quotistas que completarem 12 meses de inadimplência das obrigações condominiais, hipótese em que a quota será retomada para responder pelas obrigações inadimplidas.

Parágrafo primeiro. Até o 4º mês de atraso, os boletos bancários continuarão a ser emitidos e enviados ao endereço do sócio inadimplente.

Parágrafo segundo. Ao se completarem 12 meses de inadimplemento, o sócio será comunicado do seu desligamento do quadro social.

Art. 4º. O sócio que tiver adquirido sua quota por meio de pagamento parcelado será desligado do quadro social ao atingir 03 (três) meses de inadimplemento do parcelamento, caso em que continuará responsável pelo pagamento da multa contratual, por meio de processo específico conduzido pela Controladoria do Clube.

Art. 5º. Os avisos de cobrança, notificação e comunicação de desligamento do quadro social se darão preferencialmente por e-mail, cabendo aos sócios manterem atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria do Clube.

Art. 6º. Os processos de desligamento de sócios, na hipótese do artigo 3º, serão analisados e encaminhados com pareceres do Diretor Secretário e do Financeiro, para decisão da Diretoria.

Art. 7º. No caso de falecimento dos sócios titulares das categorias Fundadores e Quotistas, o título será transferido conforme *Formal de Partilha* ou Alvará Judicial, extraído do Inventário.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Secretário, ad referendum da Diretoria.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor em 08/03/2021, data de sua aprovação perante a Diretoria colegiada, conforme consta da ata da Reunião de Diretoria Nº201, cancela e substitui a versão 1 da RD0805, de 12/11/2018.

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Ricardo Vieira Santiago

CONTROLE

Internet